



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

OR
G

Referente: PLE nº 42/2025- Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Assunto do projeto: Institui o Projeto Educacional sobre a Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos e Silvestres e a Prevenção aos Maus-Tratos, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Jacareí, e dá outras providências

PARECER N° 416.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei do Executivo. Política Educacional. Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos e Silvestres e Prevenção de Maus Tratos. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que visa instituir no em nossa cidade o Projeto Educacional sobre a Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos e Silvestres e a Prevenção aos Maus-Tratos, no âmbito da rede pública de ensino de nossa cidade.

2. Acompanha o projeto a mensagem do Chefe do Executivo pela qual justifica a propositura, informando que a intenção é promover a proteção animal, a educação ambiental integrada e a formação ética de crianças e adolescentes no âmbito da rede pública de ensino.

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200
Site: www.jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

V

3. Também informou que o incentivo à empatia e ao respeito dos animais reflete positivamente nas relações humanas.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, cabe anotar que o assunto é de inequívoco interesse local, pelo que o Município está autorizado a legislar sobre o tema conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal.

5. A iniciativa de propositura de lei pelo do Chefe do Poder Executivo está previsto no artigo 61, inciso I, da Lei Orgânica do Município, não havendo qualquer vício de iniciativa ou irregularidade quanto à legitimidade para apresentação do projeto.

6. A Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

7. O projeto apresentado, a nosso ver, atende os ditames constitucionais e legais correlatos.

III - CONCLUSÃO

8. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à



08/11/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o Projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

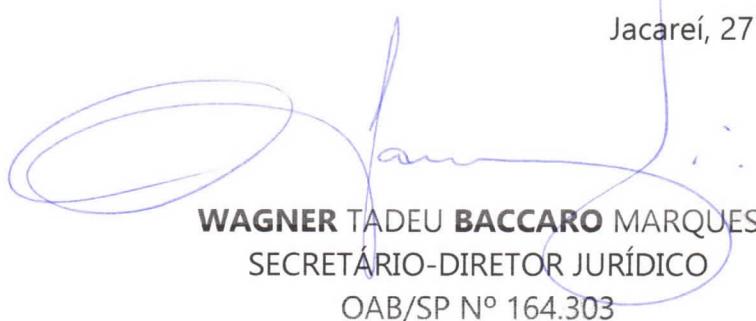
9. A propositura deverá ser submetida às Comissões de:
a) Constituição e Justiça; e b) Educação, Cultura e Esportes; c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania e d) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

10. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

11. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

12. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 27 de novembro de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303